



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 01 de dezembro de 2022.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento do Processo Legislativo

Referência:

Processo nº 2390/2022

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 5/2022

Autoria: Fabrício Petri

Ementa: ACRESCENTA O ARTIGO 223-A À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/2012.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Votação

Ação realizada: Aprovado

Descrição:

Projeto aprovado por unanimidade do Plenário na sessão ordinária do dia 29 de novembro de 2022, com Redação Final.

Recebeu pedido de dispensa de interstício da Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos, o qual foi aprovado por unanimidade.

Também recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Parecer verbal da Comissão de Finanças e Orçamento, que também emitiu parecer favorável.

Recebeu ainda uma Emenda Modificativa, apresentada pelos vereadores Robson Mattos dos Santos, Renato Lorencini e Sérgio Luiz da Silva Jesus, que também foi aprovada por unanimidade, a qual passo a transcrever:

"O art. 223-A, acrescentado pelo art. 1º Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 223-A. Quanto à aposentadoria dos Servidores Municipais, deferida pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), aplica-se ao servidor que possuir direitos estatutários, devidamente reconhecidos, a serem pagos pela Administração, das seguintes formas: para servidores com aposentadoria deferida pelo IPASA, o pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria; já para os servidores aposentados ou para pensionistas que não foram contemplados com o pagamento de seus direitos pecuniários, será feito um cronograma de pagamento, a ser





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

apresentado pela Administração, no prazo de até 60 (sessenta dias), após a sanção desta Lei Complementar. (NR)"

Segue para elaboração do Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

**Fabíola S. Costa
Agente Administrativo(a)**

